

"Lei Nº 270/59"
(Modifica impostos do Código Tributário do Município).

A Câmara Municipal do Município de Crato do Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova a presente Lei sob Nº 270/59, e, resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica revogado o artigo do Código Tributário na parte que manda a cobrança de madeiras e café, 2% sobre o valor da pauta do Estado.

Art. 2º Fica criada a tabela Municipal para cobrança do imposto de madeiras e café sobre a qual será cobrado 2% e as taxas correspondentes.

Art. 3º A tabela a que se refere o artigo 2º desta Lei, é a seguinte:

<u>Madeira Bruta</u>	
Jacarandá	CR\$ 5.000,00
Redo	3.000,00
Pirota, Cerejeira e Pau Brasil	2.500,00
Sucupira e Louro	2.000,00
Quintão e Obi	1.500,00
Leguminosa e Ipe	1.000,00
Massaranduba, Parapi, Gonçalo Alho e outras madeiras de lei não especificadas	800,00
Madeiras brancas.	500,00

<u>Café</u>	
Por saca de 60 quilos	800,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1955

Carlos dos Reis Costa
Presidente da Câmara

"Lei Nº 211/59"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 301/55, e resolve enviá-la à S. Excia. o S. Excmo. Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para oferta da Mêsita que o Sr. João de Conceição da Barra pretende oferecer ao Príncipe Bispo de São Mateus, Sua Excia. Revma. D. Frei Dalmir, a importância de CR\$ 6.000,00; (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao art. 1º da presente Lei, são obtidos do saldo do exercício de 1958.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1959

Carlos dos Reis Costa
Presidente da Câmara

